

LEI Nº 581 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023

Dispõe sobre a atualização do piso salarial para os profissionais de educação do município de Emas-PB e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE EMAS-PB Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo de Emas/PB, autorizado a proceder a atualização do piso a remuneração do magistério da educação base com o percentual de **14,95% (catorze vírgula noventa e cinco por cento)** a incidir sobre o piso salarial dos professores e os demais profissionais de educação em conformidade com a Portaria nº 17, de 17 de janeiro de 2023 do Ministério da Educação.

§1º A atualização prevista nesta lei só alcança os profissionais de educação que recebem sua remuneração por meio dos recursos do FUNDEB.

§2º O percentual do reajuste a que se refere o *caput* deste dispositivo foi aplicado nos Anexos I e II desta lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Educação, utilizando-se de recursos do FUNDEB.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2023.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Emas, Estado da Paraíba, em 16 de fevereiro de 2023.



ANA ALVES DE ARAUJO LOUREIRO
Prefeita Constitucional

PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS - ESTADO DA PARAÍBA

ANEXO I - MATRIZ SALARIAL

CARGOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

NOMENCLATURA: PSICOPEDAGOGO
CÓDIGO CBO/2002: 2394-25

NÍVEIS DE PROMOÇÃO NA CARREIRA QUANT. PROGRESSÃO EM CLASSES OU GRAUS - VALORES EM REAL (R\$)

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
NIVEL 1	3.158,83	3.269,38	3.383,81	3.502,25	3.624,83	3.751,69	3.883,00	4.018,91	4.159,57	4.305,16	4.455,84
NIVEL 2	3.474,71	3.596,32	3.722,19	3.852,47	3.987,31	4.126,86	4.271,30	4.420,80	4.575,53	4.735,67	4.901,42
NIVEL 3	3.822,18	3.955,96	4.094,41	4.237,72	4.386,04	4.539,55	4.698,43	4.862,88	5.033,08	5.209,24	5.391,56
NIVEL 4	4.204,40	4.351,55	4.503,86	4.661,49	4.824,64	4.993,51	5.168,28	5.349,17	5.536,39	5.730,16	5.930,72

OBSERVAÇÕES:

NOMENCLATURA: SUPERVISOR EDUCACIONAL
CÓDIGO CBO/2002: 2394-30

NÍVEIS DE PROMOÇÃO NA CARREIRA QUANT. PROGRESSÃO EM CLASSES OU GRAUS - VALORES EM REAL (R\$)

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
NIVEL 1	3.158,83	3.269,38	3.383,81	3.502,25	3.624,83	3.751,69	3.883,00	4.018,91	4.159,57	4.305,16	4.455,84
NIVEL 2	3.474,71	3.596,32	3.722,19	3.852,47	3.987,31	4.126,86	4.271,30	4.420,80	4.575,53	4.735,67	4.901,42
NIVEL 3	3.822,18	3.955,96	4.094,41	4.237,72	4.386,04	4.539,55	4.698,43	4.862,88	5.033,08	5.209,24	5.391,56
NIVEL 4	4.204,40	4.351,55	4.503,86	4.661,49	4.824,64	4.993,51	5.168,28	5.349,17	5.536,39	5.730,16	5.930,72

OBSERVAÇÕES:

A nomeação para o cargo dar-se-á na Classe "A" do Nível 1.

A progressão deverá ocorrer a cada três anos de efetiva atividade, com acréscimo percentual de aproximadamente 3,5%.


A promoção na carreira só poderá ocorrer a intervalos mínimos de três anos, a um percentual de aproximadamente 10% entre níveis.

O cargo de Supervisor Educacional é privativo de Professor de Carreira do Magistério, com graduação mínima em pedagogia.

NOMENCLATURA: COORDENADOR PEDAGÓGICO

CÓDIGO CBO/2002: 2394-05

NÍVEIS DE PROMOÇÃO NA CARREIRA QUANT. PROGRESSÃO EM CLASSES OU GRAUS - VALORES EM REAL (R\$)



NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
NÍVEL 1	3.158,83	3.269,38	3.383,81	3.502,25	3.624,83	3.751,69	3.883,00	4.018,91	4.159,57	4.305,16	4.455,84
NÍVEL 2	3.474,71	3.596,32	3.722,19	3.852,47	3.987,31	4.126,86	4.271,30	4.420,80	4.575,53	4.735,67	4.901,42
NÍVEL 3	3.822,18	3.955,96	4.094,41	4.237,72	4.386,04	4.539,55	4.698,43	4.862,88	5.033,08	5.209,24	5.391,56
NÍVEL 4	4.204,40	4.351,55	4.503,86	4.661,49	4.824,64	4.993,51	5.168,28	5.349,17	5.536,39	5.730,16	5.930,72

NOMENCLATURA: ORIENTADOR EDUCACIONAL

CÓDIGO CBO/2002: 2394-10

NÍVEIS DE PROMOÇÃO NA CARREIRA QUANT. PROGRESSÃO EM CLASSES OU GRAUS - VALORES EM REAL (R\$)

NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
NÍVEL 1	3.158,83	3.269,38	3.383,81	3.502,25	3.624,83	3.751,69	3.883,00	4.018,91	4.159,57	4.305,16	4.455,84
NÍVEL 2	3.474,71	3.596,32	3.722,19	3.852,47	3.987,31	4.126,86	4.271,30	4.420,80	4.575,53	4.735,67	4.901,42
NÍVEL 3	3.822,18	3.955,96	4.094,41	4.237,72	4.386,04	4.539,55	4.698,43	4.862,88	5.033,08	5.209,24	5.391,56
NÍVEL 4	4.204,40	4.351,55	4.503,86	4.661,49	4.824,64	4.993,51	5.168,28	5.349,17	5.536,39	5.730,16	5.930,72

OBSERVAÇÕES:

A nomeação para o cargo dar-se-á na Classe "A" do Nível 1.

A progressão deverá ocorrer a cada três anos de efetiva atividade, com acréscimo percentual de aproximadamente 3,5%.

A promoção na carreira só poderá ocorrer a intervalos mínimos de três anos, a um percentual de aproximadamente 10% entre níveis.

São privativos de Professor de carreira do Magistério, com graduação mínima em pedagogia, os cargos de Orient. Educac. e Coord. Pedagógico .

NOMENCLATURA: PROFESSOR DE NÍVEL MÉDIO NA EDUCAÇÃO INFANTIL

CÓDIGO CBO/2002: 3311-05

NÍVEIS DE PROMOÇÃO NA CARREIRA QUANT. PROGRESSÃO EM CLASSES OU GRAUS - VALORES EM REAL (R\$)

NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
NÍVEL 1	3.317,20	3.433,31	3.553,47	3.677,84	3.806,57	3.939,80	4.077,69	4.220,41	4.368,12	4.521,01	4.679,24
NÍVEL 2	3.648,92	3.776,64	3.908,82	4.045,63	4.187,22	4.333,78	4.485,46	4.642,45	4.804,94	4.973,11	5.147,17
NÍVEL 3	4.013,82	4.154,30	4.299,70	4.450,19	4.605,95	4.767,16	4.934,01	5.106,70	5.285,43	5.470,42	5.661,89

OBSERVAÇÃO SOBRE ESTE CARGO:

Cargos a extinguir.

NOMENCLATURA: PROFESSOR DE NÍVEL SUPERIOR NA EDUCAÇÃO INFANTIL [PROF. DE EDUC. INFANTIL]

CÓDIGO CBO/2002: 2311-05

NÍVEIS DE PROMOÇÃO NA CARREIRA QUANT. PROGRESSÃO EM CLASSES OU GRAUS - VALORES EM REAL (R\$)

NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
NÍVEL 1	3.667,19	3.795,54	3.928,39	4.065,88	4.208,19	4.355,47	4.507,92	4.665,69	4.828,99	4.998,01	5.172,94
NÍVEL 2	4.033,91	4.175,10	4.321,23	4.472,47	4.629,01	4.791,02	4.958,71	5.132,26	5.311,89	5.497,81	5.690,23

NIVEL 3	4.437,30	4.592,61	4.753,35	4.919,72	5.091,91	5.270,12	5.454,58	5.645,49	5.843,08	6.047,59	6.259,25
NIVEL 4	4.881,03	5.051,87	5.228,68	5.411,69	5.601,10	5.797,14	6.000,04	6.210,04	6.427,39	6.652,35	6.885,18

OBSERVAÇÕES:

A nomeação para o cargo dar-se-á na Classe "A" do Nível 1.

A progressão deverá ocorrer a cada três anos de efetiva atividade, com acréscimo percentual de aproximadamente 3,5%.

A promoção na carreira só ocorrerá a intervalos mínimos de três anos, a um percentual de aproximadamente 10% entre níveis.

Condições de acesso ao cargo: Licenciatura plena ou graduação em pedagogia.

NOMENCLATURA: PROFESSOR DE NÍVEL MÉDIO NO ENSINO FUNDAMENTAL (1 e 2)

CÓDIGO CBO/2002: 3312-05

NÍVEIS DE PROMOÇÃO NA CARREIRA QUANT. PROGRESSÃO EM CLASSES OU GRAUS - VALORES EM REAL (R\$)

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	
NIVEL 1	-	3.317,20	3.433,31	3.553,47	3.677,84	3.806,57	3.939,80	4.077,69	4.220,41	4.368,12	4.521,01	4.679,24
NIVEL 2		3.648,92	3.776,64	3.908,82	4.045,63	4.187,22	4.333,78	4.485,46	4.642,45	4.804,94	4.973,11	5.147,17
NIVEL 3		4.013,82	4.154,30	4.299,70	4.450,19	4.605,95	4.767,16	4.934,01	5.106,70	5.285,43	5.470,42	5.661,89

OBSERVAÇÕES sobre este cargo:

Foi considerado como salário base o valor do piso salarial da categoria, para carga horária de 30 horas semanais.

Cargos a extinguir.

NOMENCLATURA: PROFESSOR DE NÍVEL SUPERIOR NO ENSINO FUNDAMENTAL 1 (1ª A 5ª SÉRIES)

CÓDIGO CBO/2002: 3312-05

NÍVEIS DE PROMOÇÃO NA CARREIRA QUANT. PROGRESSÃO EM CLASSES OU GRAUS - VALORES EM REAL (R\$)

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
NIVEL 1	3.667,19	3.795,54	3.928,39	4.065,88	4.208,19	4.355,47	4.507,92	4.665,69	4.828,99	4.998,01	5.172,94
NIVEL 2	4.033,91	4.175,10	4.321,23	4.472,47	4.629,01	4.791,02	4.958,71	5.132,26	5.311,89	5.497,81	5.690,23
NIVEL 3	4.437,30	4.592,61	4.753,35	4.919,72	5.091,91	5.270,12	5.454,58	5.645,49	5.843,08	6.047,59	6.259,25
NIVEL 4	4.881,03	5.051,87	5.228,68	5.411,69	5.601,10	5.797,14	6.000,04	6.210,04	6.427,39	6.652,35	6.885,18

OBSERVAÇÕES:

A nomeação para o cargo dar-se-á na Classe "A" do Nível 1.

A progressão deverá ocorrer a cada três anos de efetiva atividade, com acréscimo percentual de aproximadamente 3,5%.

A promoção na carreira só poderá a intervalos mínimos de três anos, a um percentual de aproximadamente 10% entre níveis.

Condições de acesso ao cargo: Licenciatura plena ou graduação em pedagogia.

NOMENCLATURA: PROFESSOR DE NÍVEL SUPERIOR NO ENSINO FUNDAMENTAL 2 [6ª A 9ª SÉRIES]

CÓDIGO CBO/2002: 2313

NÍVEIS DE PROMOÇÃO NA CARREIRA QUANT. PROGRESSÃO EM CLASSES OU GRAUS - VALORES EM REAL (R\$)

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
NIVEL 1	3.795,48	3.928,32	4.065,81	4.208,11	4.355,40	4.507,84	4.665,61	4.828,91	4.997,92	5.172,84	5.353,89
NIVEL 2	4.175,02	4.321,15	4.472,39	4.628,92	4.790,94	4.958,62	5.132,17	5.311,80	5.497,71	5.690,13	5.889,28
NIVEL 4	4.592,53	4.753,27	4.919,63	5.091,82	5.270,03	5.454,48	5.645,39	5.842,98	6.047,48	6.259,14	6.478,21
NIVEL 4	5.051,78	5.228,59	5.411,59	5.601,00	5.797,03	5.999,93	6.209,93	6.427,27	6.652,23	6.885,06	7.126,03

OBSERVAÇÕES:

A nomeação para o cargo dar-se-á na Classe "A" do Nível 1.

A progressão deverá ocorrer a cada três anos de efetiva atividade, com acréscimo percentual de aproximadamente 3,5%.

A promoção na carreira só poderá a intervalos mínimos de três anos, a um percentual de aproximadamente 10% entre níveis.

Condições de acesso ao cargo: Licenciatura plena ou graduação em pedagogia, com habilitação para a disciplina específica..

VAGAS A SUPRIR: 11 CARGOS, NAS SEGUINTE DISCIPLINAS:

Língua Portuguesa	CBO 2313-35	Filosofia	CBO
Matemática	CBO 2313-05	Outras Disciplinas da grade	CBO 2313
Ciências	CBO 2213-05		
Geografia	CBO 2313-20		
História	CBO 2313-25		
Educação Física	CBO 2313-15		
Inglês	CBO 2346-16		
Artes	CBO 2313-10		

NOMENCLATURA: PROFESSOR LEIGO NO ENSINO FUNDAMENTAL (ANTIGO REGENTE DE ENSINO)

CÓDIGO CBO/2002: 3321-05

NÍVEIS DE PROMOÇÃO NA CARREIRA QUANT. PROGRESSÃO EM CLASSES OU GRAUS - VALORES EM REAL (R\$)

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
NIVEL 1	2.762,02	2.858,69	2.958,74	3.062,30	3.169,48	3.280,41	3.395,23	3.514,06	3.637,05	3.764,35	3.896,10
NIVEL 2	3.038,22	3.144,56	3.254,62	3.368,53	3.486,43	3.608,45	3.734,75	3.865,46	4.000,76	4.140,78	4.285,71
NIVEL 3	3.342,04	3.459,01	3.580,08	3.705,38	3.835,07	3.969,30	4.108,22	4.252,01	4.400,83	4.554,86	4.714,28

OBSERVAÇÕES:

Considerado um distanciamento em relação ao salário mínimo, da ordem de aproximadamente 54%.

A progressão deverá ocorrer a cada três anos de efetiva atividade, com acréscimo percentual de aproximadamente 3,5%.

A promoção na carreira só poderá a intervalos mínimos de três anos, a um percentual de aproximadamente 10% entre níveis.

Cargo em extinção.

ANEXO II

TABELA DE FUNÇÕES EM COMISSÃO - MAGISTÉRIO PÚBLICO

(DESTINADA A REMUNERAR SERVIDORES EFETIVOS)

NOMENCLATURA	FAIXA	VALOR - R\$
Direção Escolar - Nível I	FC-2	1.538,34
Direção Escolar - Nível II	FC-3	1.153,75
Direção Escolar - Nível III	FC-4	961,46
Direção Escolar - Nível IV	FC-5	769,17
Coordenador Pedagógico - Nível I	FC-3	1.153,75
Coordenador Pedagógico - Nível II	FC-4	961,46
Coordenador Pedagógico - Nível IV	FC-5	769,17
Supervisor Educacional - Nível I	FC-3	1.153,75
Supervisor Educacional - Nível II	FC-4	961,46
Supervisor Educacional - Nível III	FC-5	769,17

